Boletim
Destaques ANS

Unimed Centro-Oeste Paulista

Data: 27/12/2021 Edição: 195.21

Referente: Resolução Normativa nº 475/21 – classificação das operadoras para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

Informamos que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou no Diário Oficial da União (DOU) da última sexta-feira, dia 24 de dezembro de 2021, a Resolução Normativa nº 475/21, que dispõe sobre a classificação das operadoras de plano de assistência à saúde para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, que entrará em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.

De acordo com a ANS, a classificação visa diminuir a carga regulatória para as operadoras de menor risco prudencial. A iniciativa se inspira nas melhores práticas de reguladores internacionais e, no Brasil, do Banco Central e da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Desta forma, busca-se adotar medidas proporcionais de acordo com o porte econômico-financeiro e risco de cada operadora e suas participações em mercado relevante, incentivando o aumento da concorrência e da inovação no setor.

Com a norma, as operadoras passam a ser divididas em quatro segmentos, seguindo ordem decrescente de risco, a saber:

- Segmento 1 (S1): composto unicamente pelas operadoras de plano de assistência à saúde médico-hospitalares, com ou sem odontologia, ou administradoras de benefícios que possuem, individualmente ou em conjunto com outras operadoras do mesmo grupo prudencial, receitas iguais ou superiores a 2% do total de receitas de todo o setor de saúde suplementar;

- Segmento 2 (S2): composto pelas operadoras de plano de assistência à saúde médico-hospitalares, com ou sem odontologia, ou administradoras de benefícios, não enquadradas em S1, que possuem,

individualmente ou em conjunto com outras operadoras do mesmo grupo prudencial:

a) receitas iguais ou superiores a 0,14% do total de receitas de todo osetor de saúde suplementar; ou

b) receitas inferiores a 0,14% do total de receitas de todo o setor desaúde suplementar, nos casos em que seja líder com mais de 20% de percentual de mercado em 3 ou mais mercados relevantes ou 2 mercados relevantes, quando operadora com hospital geral em sua rede hospitalar própria ou de seu grupo prudencial;

- Segmento 3 (S3): composto pelas operadoras que, individualmente ou em conjunto com outras operadoras do mesmo grupo prudencial:

a) no caso de operadoras de plano de assistência à saúde médico-hospitalares, com ou sem odontologia, que possuem receitas inferiores a 0,14% do total de receitas de todo o setor de saúde suplementar, quando não enquadradas em S2;
b) no caso de operadoras exclusivamente com planos ambulatoriais;
c) no caso de administradoras de benefícios, quando não enquadradas emS1 ou S2, que possuem receitas iguais ou superiores a 0,01% do total de receitas de todo o setor de saúde suplementar;
d) no caso de odontologias de grupo e cooperativas odontológicas, quepossuem receitas iguais ou superiores a 0,14% do total de receitas de todo o setor de saúde suplementar; ou
e) no caso de autogestões por recursos humanos (RH) ou commantenedor, que possuem 50.000 ou mais beneficiários de planos médico-hospitalares, com ou sem odontologia.

- Segmento 4 (S4): composto pelas operadoras que, individualmente ou em conjunto com outras operadoras do mesmo grupo prudencial:

a) no caso de administradoras de benefícios, quando não enquadradas em

S1, S2 ou S3; ou

b) no caso de odontologias de grupo, cooperativas odontológicas,autogestões por recursos humanos (RH) ou autogestões com mantenedor, quando não enquadradas em S3.

A ANS divulgará anualmente, até 30 de abril de cada ano, as informações relativas ao enquadramento preliminar das operadoras nos segmentos, entretanto, neste primeiro ano o enquadramento será divulgado no dia 3/1/2022.

Importante destacar que a classificação atinge somente as normativas prudenciais aplicáveis às operadoras, ou seja, a regulamentação econômico-financeira.

Segundo consta no site www.gov.br/ans, a intenção da ANS é que a classificação sirva como norte a guiar as Análises de Resultado Regulatório e Análises de Impacto Regulatório a serem desenvolvidas pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), visando intensificar, sempre que possível, as ações de simplificação normativa, redução de custos e melhoria de ambiente concorrencial e de negócios.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br.

Dr. Walfrido Jackson Oberg
Diretor Financeiro

Dr. Nilton Carlos Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista
(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br

Se você deseja não receber mais este informativo, clique aqui.